

PORTARIA Nº 42 /GP/2016-DO/GHET.

O Presidente do Departamento Estadual – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as disposições aduzidas pela Resolução nº 287/2008, do CONTRAN, que regulamenta o procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital nos processos de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do DETRAN/GO, a implantação, operação da coleta e armazenamento das imagens das digitais nos processos de habilitação, conforme estabelece o art. 3º, da Resolução nº 287/2008, do CONTRAN, visando garantir segurança na identificação dos candidatos e condutores, nos processos de obtenção da Autorização para Dirigir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH, e ainda, de reconhecimento da Carteira Estrangeira,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da coleta biométrica e digital em todos os processos de obtenção da Autorização para Dirigir Ciclomotor – ACC, Permissão para Dirigir/CNH, adição e mudança de categoria da habilitação, renovação e reabilitação da CNH e, reconhecimento da Carteira Estrangeira, nas localidades onde o serviço de biometria encontra-se implantado.

Art. 2º Fica estabelecido que a instalação dos equipamentos necessários à coleta biométrica e digital pelos permissionários Centros de Formação de Condutores – CFC, classificação “A”, “B” e “AB” e Clínicas Médicas e Psicológicas sediados na Região Metropolitana e demais Municípios Goianos deverão obedecer o seguinte cromograma:

I - Região Metropolitana e Cidades atendidas por Unidades VAPT VUPT – até 31 de maio de 2016;

II - Cidades atendidas por Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRAN Polo - até 30 de junho de 2016;

III - demais Cidades Goianas –até 31 de julho de 2016.

Parágrafo único. As especificações mínimas dos equipamentos deverão corresponder ao determinado pelo DETRAN/GO, sendo computador (desktop ou notebook), com processador intel I3 ou AMD compatível, memória 4GB RAM, HD 200 GB, sistema operacional – windows 7, internet - ADSL ou link dedicado de pelo menos 2Mbps, scanner



biométrico- modelo futronic FS 88, homologado pelo FBI, detecção de "dedo vivo", serial único e recuperável, utilizado pelo TSE nas urnas eletrônicas.

Art. 3º Fica disponibilizado o link <http://www.detran.goias.gov.br/post/ver/169048/informativo-aos-centros-de-formacao-de-condutores-e-clinicas>, para dirimir dúvidas sobre a implantação do procedimento de coleta e armazenamento de impressão digital de candidatos e condutores nos processos de habilitação.

Art. 4º Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria de Operações, para análise e deliberação, de acordo com a legislação de trânsito vigente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás –  
DETRAN/GO, em Goiânia, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho  
Presidente